



PROCESSO Nº 15.895/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 688/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 15.895/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é a *eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Secretaria Municipal de Saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 406 (quatrocentas e seis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.895/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 19/10/2020, por meio do Memorando nº 3476/2020-GAB/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 01), dispondo das informações necessárias para o início do procedimento licitatório.

Nesta esteira, o titular da pasta requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 04).

A requisitante justificou a aquisição do objeto como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, relativa à pandemia de COVID-19, doença aguda causada pelo Sars-Cov-2, vírus respiratório que vem assolando o mundo neste ano de 2020 e que no transcurso dessa licitação já incorreu em mais de 160.000 (cento e sessenta mil) mortes no Brasil, bem como 210 (duzentas e dez) mortes em Marabá em meio a cerca de 9.200 (nove mil e duzentos) casos confirmados no município. O documento aduz que a aplicação de testes rápidos permite a triagem dos casos suspeitos, uma vez que a detecção da doença sinaliza para a imediata aplicação das medidas pertinentes para a contenção do Coronavírus (fl. 06).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 07-09), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP



(fl. 10), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo, execução e fiscalização do contrato, subscrito pelos servidores da SMS Sr. Victor da Silva Oliveira, Sra. Maria Isabella Rodrigues Oliveira e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 50) e para designados para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelas servidoras Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva (fl. 51).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 22-29), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, como redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação, obrigações da contratada, vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, dentre outras (fls. 52-69).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto ao Banco de Preços² (fls. 11-20).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 21), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 183, vol. I), indicando itens, as unidades, o preço unitário e quantidade, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 658.850,00** (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 71-73) e nº 17.767/2017 (fls. 74-76, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fls. 78 e 81, vol. I); e, da Portaria nº 987/2020-GP (fls. 79 e 80), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marabá.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05), subscrita pelo titular da SMS Sr. Valmir Silva Moura, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o espelho do saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS (fls. 30-48) e o Parecer Orçamentário nº 651/2020/SEPLAN (fl. 49), indicando a existência de crédito orçamentário no exercício financeiro de 2020, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.2.056 – *Manutenção dos Programas;*
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – *Material de Consumo;*

Neste sentido, considerando tratar-se de um registro de preços e que conseqüentemente as despesas decorrentes do certame ora em análise poderão ser liquidadas apenas no exercício financeiro de 2021, recomendamos seja atestado pelo Ordenador de Despesas a equivalência orçamentária para a mesma finalidade em relação ao exercício financeiro vindouro.

De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, **o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) Ata de Registro de Preços que será pactuada.**

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 82-111, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 122 e 123) e do contrato (fls.124-134, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 21/10/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 136-139, 140-143/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise (fls. 144-196, vol. I) se apresenta devidamente datado de 22/10/2020, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2020-CPL/PMM, destacamos a data de abertura da sessão pública agendada para dia 10 de novembro de 2020, às 09h (horário de Brasília-DF).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2020-CPL/PMM é composto de item para ampla participação de empresas e item de cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor dos itens de contratações pretendidas não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o artigo 48, inciso I³.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁴.

Na presente análise, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há previsão no edital de reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte no único item do objeto, dando origem a 02 (dois) itens vinculados (itens 1/2).

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁴ III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 15.895/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 2:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU, nº 202, Seção 3	23/10/2020	<u>06/11/2020</u>	Todas encontram-se no volume II Aviso de Licitação (fl. 202)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.384	23/10/2020	<u>06/11/2020</u>	Aviso de Licitação (fl. 203)
Jornal Amazônia	23/10/2020	<u>06/11/2020</u>	Aviso de Licitação (fl. 204)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2599	23/10/2020	<u>06/11/2020</u>	Aviso de Licitação (fl. 205)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	10/11/2020	Resumo de Licitação (fls. 206 e 207)
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/11/2020	Resumo de Licitação (fls. 210-213)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2600	26/10/2020	10/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 214)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.386	26/10/2020	10/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 215)
Diário Oficial da União – DOU, nº 205, Seção 3	26/10/2020	10/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 216)
Jornal Amazônia	26/10/2020	10/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 217)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2020-CPL/PMM. Processo nº 15.895/2020-PMM.



Depreende-se dos autos que a data do certame foi anunciada inicialmente para 06/11/2020, o que ensejou aviso de retificação feito pelo pregoeiro, dando conhecimento da data correta da sessão.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 04 (quatro) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no **art. 4º-G⁵, da Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que concedeu tal prerrogativa, em detrimento do prazo mínimo de 8 (oito) dias previsto na Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V, originalmente aplicado para Pregões.

3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a publicação do Edital nos meios de comunicação citados anteriormente, o pregoeiro recebeu pedido de impugnação ao instrumento convocatório, via e-mail, datado de 06/11/2020, submetido pela empresa HEMOGREEN MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS (fls. 220-227, vol. II).

Em sua solicitação a impugnante aduziu, em suma, que o edital do Pregão Eletrônico nº 123/2020-CPL/PMM deixou de exigir comprovações imprescindíveis para atestar a qualidade dos kits de diagnóstico a serem adquiridos. Pugnou pelo fato de que o instrumento convocatório deveria prever que as licitantes apresentassem em suas propostas especificações técnicas detalhadas relativas à eficiência dos testes, sendo informado taxas de sensibilidade para os dois grupos de anticorpos (IgM e IgG), com fito na redução da possibilidade de erros nos diagnósticos, traduzindo isso em economicidade para a administração pública. Ademais, vê como essencial a obrigatoriedade de apresentação de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A impugnante encerrou o documento requerendo o acatamento do recurso e consequente republicação do edital, com a devida adequação das especificações a serem obrigatórias, bem como a comprovação de tempo mínimo de 01 (um) ano de registro junto à ANVISA.

O pregoeiro respondeu por meio de Decisão de Impugnação (fls. 228 e 229, vol. II), atentando ao fato de que o pedido de impugnação fora feito em desalinho ao item 4.3 do instrumento convocatório, logo intempestivo, uma vez que foi feito extrapolado o prazo de apresentação até 03 (três) dias úteis anteriormente à sessão do pregão. Dessa feita, restou prejudicado o conhecimento do pleito.

Por fim, o pregoeiro julgou improcedente o pedido, mantendo inalterado o edital e consequentemente a data de 10/11/2020 para sessão pública do pregão.

⁵ Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.



3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2020-CPL/PMM** (fls. 381-398, vol. II), em **10/11/2020**, às 09h04 iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preços para eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá. A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fls. 401-404, vol. III), verifica-se a participação de 33 (trinta e três) empresas no certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentada pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 02 (dois) itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fl. 405, vol. III), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESA	Quantidade de Itens Arrematados	Itens Arrematados	Valor Total por Fornecedor
UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	1	01	R\$ 22.837,50
LYON PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	1	02	R\$ 9.875,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	2	VALOR GLOBAL	R\$ 32.712,50

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2020-CPL/PMM, Processo nº 15.895/2020-PMM.

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:54h do dia 11 de novembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pelo pregoeiro.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme Tabela 3 abaixo:

Item	DESCRIÇÃO ⁶	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
01	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo conjunto completo	Unid.	3.750	R\$ 131,77	R\$ 6,09	R\$ 494.137,50	R\$ 22.837,50	95,38%

⁶ A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2020-CPL/PMM (fl. 183, vol. I).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	DESCRIÇÃO ⁶	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
02	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo conjunto completo	Unid.	1.250	R\$ 131,77	R\$ 7,90	R\$ 164.712,50	R\$ 9.875,00	94,00%
TOTAL						R\$ 658.850,00	R\$ 32.712,50	95,03%

Tabela 3 - Valores finais por item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2020-CPL/PMM, Processo nº 15.895/2020-PMM.

Conforme consta no anexo II do edital e os dados já esmiuçados no subitem 2.2 deste parecer, o **valor global estimado do objeto licitado é de R\$ 658.850,00** (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Após a obtenção do resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2020-CPL/PMM, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 32.712,50** (trinta e dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), representando um montante R\$ 626.137,50 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) inferior ao total estimado em tela, o que corresponde a uma redução de aproximadamente 95,03% (noventa e cinco inteiros e três centésimos por cento), corroborando, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

No que tange ao percentual elevado de redução, cumpre-nos a ressalva de que afastamos a possibilidade de propostas inexequíveis, uma vez que em perfunctória pesquisa realizada por esta Controladoria junto ao Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais - a qual anexamos a este Parecer, identificamos valores próximos aos que foram arrematados no certame em tela, atestando se tratar da realidade atual do mercado, com valores bem inferiores aos que eram praticados à época de licitação anterior feita pela Administração municipal (maio/2020), quando os preços dos mesmos testes rápidos sofriam forte influência da alta demanda frente a ainda baixa produção.

Nesta senda, por oportunidade desta análise, impende-nos destacar que em nosso Parecer nº 288/2020-CONGEM, emitido em 12/05/2020 para o procedimento supracitado, qual seja o Pregão Eletrônico (SRP) nº 52/2020-CPL/PMM (Processo nº 5.805/2020-PMM), verificamos um equívoco na Tabela 3, de produção desta CONGEM (fl. 08) para apresentação dos valores finais por item, arrematados pela empresa vencedora.

Trata-se de erro material no que tange às unidades de comercialização, as quais, segundo o edital do certame, deveriam ser por **unidades** de testes para os 02 (dois) itens, ao que nossa tabela expressa por “caixa”. Tal explicação se faz necessária para evitar interpretações dúbias na possibilidade de se comparar os dois procedimentos. Expliquemos: Uma vez que a forma de entrega comumente usada pelas fornecedoras é de vários kits de testes por caixa, da forma que expressamos em tal análise anterior caberia margem para entendimento de que a administração estaria adquirindo mais do que os 5.000 (cinco mil) testes solicitados no instrumento convocatório.



Ainda neste sentido, cumpre-nos pontuar acerca da Pesquisa Preliminar de Preços, a qual é componente de extrema importância da fase interna da licitação, resultando na formação do valor de referência que a administração adotará para adquirir o objeto pretendido com a vantajosidade econômica almejada, evitando, assim, prejuízos ao erário público.

Além de prudencial que tal pesquisa seja feita em mais de um meio, faz-se necessário desconsiderar valores notadamente vultosos, em desalinho a parâmetros sensatos para o objeto pesquisado, visando a obtenção de quantia estimada mais próxima da realidade, procedendo inclusive com tratamento estatístico quando pertinente.

Verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁷ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 234-239, vol. II) o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame.

Ademais, consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para as vencedoras e seus sócios majoritários para a licitante UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (fls. 256-258, vol. II) e para a empresa LYON PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (fls. 328-329, vol. II).

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação:

EMPRESAS	PROPOSTAS INICIAIS	PROPOSTAS READEQUADAS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Fls. 253-255, vol. II	Fls. 259-260, vol. II	Fls. 261-318, vol. II
LYON PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Fls. 324-327, vol. II	Fls. 330-331, vol. II	Fls. 332-376, vol. II

Tabela 4 - Documentação das empresas vencedoras. Processo n° 15.895/2020-PM. Pregão Eletrônico (SRP) n° 123/2020.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise, especificamente à fl. 159, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, CNPJ n° 13.994.860/0002-30, de acordo com Declaração SICAF (fl. 268), além de Certidões Negativas de Débitos

⁷ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



relativas ao estado e município sede da empresa (fl. 272 e 273) e **LYON PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ nº 25.226.244/0001-18, conforme Declaração SICAF (fl. 332, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres nº 805 e 806/2020-DICONT/CONGEM**, realizados nas demonstrações contábeis das empresas **UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** (CNPJ nº 13.994.860/0001-30) e **LYON PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (CNPJ nº 25.226.244/0002-18), respectivamente, atestando que tais representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços Patrimoniais do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014,



alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 15.895/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Atas de Registro de Preço - ARPs, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de novembro de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral Interina do Município de Marabá

Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.229/2020-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 15.895/2020-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 123/2020-CPL/PMM**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de testes rápidos (COVID-19) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020- GP



ANEXO

Resultado de pesquisas feitas no Painel de Preços constando dos itens objetos do Pregão Eletrônico nº 123/2020-CPL/PMM.



MEDIA MEDIANA MENOR
R\$ 57,25 R\$ 22,50 R\$ 8,89

Quantidade total de registros: 8
Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição	Objeto da Compra	Ano da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA, REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :IMUNOENSAIO FLUORESCENTE	4306 of 61110	2020	Pregão	Municipal

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Kit Teste Rápido IgM/IgG para Detecção de Covid-19, a serem utilizados na triagem dos pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao COVID-19, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Ourém/PA.

Quantidade Ofertada: 1.000

Valor Proposto Unitário: R\$60,00

Valor Unitário do Item: R\$ 8,89

Código do CATMAT: 467048

Descrição do Item: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA

Descrição Complementar: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA

Unidade de Fornecimento: TESTE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: NUTRIEX

Data do Resultado: 22/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 31556536000111

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980507 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

Relatório gerado dia: 11/11/2020 às 18:15
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



Painel de Preços



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 57,25 R\$ 22,50 R\$ 8,89

Quantidade total de registros: 8
Registros apresentados: 2 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição	Objeto da Compra	Ano da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA, REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :IMUNOENSAIO FLUORESCENTE	4306 of 61110	2020	Pregão	Municipal

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00013/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura e eventual aquisição de KIT de dispositivo de Teste Rápido COVID 19 IgG/IgM. (Sangue total venoso/Sangue total por punção digital/soro/plasma), para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID 19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, pertencente a Secretaria de Saúde de Vigia de Nazaré-PA.

Quantidade Ofertada: 5.000

Valor Proposto Unitário: R\$112,00

Valor Unitário do Item: R\$ 11,95

Código do CATMAT: 467660

Descrição do Item: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :IMUNOENSAIO FLUORESCENTE

Descrição Complementar: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOENSAIO FLUORESCENTE

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: SHENZHEN LVSHIYUAN

Data do Resultado: 29/07/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AM MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF: 06209337000113

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ORÇÃO

Relatório gerado dia: 11/11/2020 às 18:16
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br



MEDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 32,51	R\$ 25,00	R\$ 12

Quantidade total de registros: 15

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra	Ano da Compra	Modalidade da Compra
15 of 61110	2020	Pregão

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Teste Imunocromatografico Rápido para Determinação Qualitativa e Diferencial de anticorpos IGM e IGG para COVID 19 em amostras de sangue total, soro ou plasma, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Quantidade Ofertada: 2.000

Valor Proposto Unitário: R\$50,00

Valor Unitário do Item: R\$ 12,00

Código do CATMAT: 467048

Descrição do Item: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA

Descrição Complementar: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA

Unidade de Fornecimento: TESTE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: HIPRO

Data do Resultado: 09/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LOGIGO HEALTH & HEALTH, TECNOLOGIA AUTOMOTIVA COMERCIO, IMPORTACAO E FABRICACAO,

CNPJ/CPF: 14748489000199

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160168 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE MARABA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Relatório gerado dia: 11/11/2020 às 18:08
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br



Painel de Preços

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 33,05	R\$ 25,09	R\$ 12

Quantidade total de registros: 14
Registros apresentados: 2 a 2

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra	Ano da Compra	Modalidade da Compra
15 of 61110	2020	Pregão

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00024/2020
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de testes rápidos tipo IGG e IGM, para diagnóstico de pacientes com sintomas de covid-19, no município de Barcarena, estado do Pará.
Quantidade Ofertada: 7.600
Valor Proposto Unitário: R\$49,00
Valor Unitário do Item: R\$ 18,18
Código do CATMAT: 467048
Descrição do Item: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO :TESTE, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA
Descrição Complementar: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca: ABBOTT
Data do Resultado: 09/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 00740696000192
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ORGÃO

Número da UASG: 927872 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA
Órgão: ESTADO DO PARÁ
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Relatório gerado dia: 11/11/2020 às 18:10
Fonte: paineldepregos.planejamento.gov.br